



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

001880774000520027D10051B8012785

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

Ementa: Os vereadores que este subscrevem requerem que, após ouvido o plenário e cumpridos os trâmites regimentais, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal e Comitê de Crise da Covid-19, solicitando que seja revista a proibição da prática de atividades físicas coletivas em Pelotas, podendo as mesmas serem praticadas, respeitando todas normas de segurança e, também, protocolos estabelecidos em documento anexo a este.

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições, requerem seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal e Comitê de Crise da Covid-19, solicitando que seja revista a proibição da prática de atividades físicas coletivas em Pelotas, podendo as mesmas serem praticadas, respeitando todas normas de segurança e, também, protocolos estabelecidos em documento anexo a este.

Pelotas, 2 de Setembro de 2020

Fabrício Tavares
Vereador

Anderson Garcia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

001880774000520027D10051B8012785

JUSTIFICATIVA

Frente aos graves problemas sociais, econômicos e de saúde que estamos enfrentando com a chegada do coronavírus, os Centros Esportivos são sem dúvida um dos setores mais afetados pela pandemia.

São empresas que, em razão dos decretos, estão há mais de cinco meses com as suas atividades completamente paralisadas, enfrentando graves problemas econômicos e correndo o risco de fechar suas portas.

Além disso, a prática de atividades físicas e esportivas são comprovadamente indispensáveis e essenciais para manter saúde e prevenir inúmeras doenças e complicações que acometem a saúde da população, tais como cardíacas, infarto e acidente vascular cerebral (AVC), estresse, depressão, ansiedade, obesidade, diabetes, hipertensão, alcoolismo, bem como reduz os efeitos das infecções respiratórias, dentre a Covid-19, eis que através dessas práticas, os indivíduos aumentam a imunidade do seu organismo, e mantém o equilíbrio psíquico e mental, principalmente, em razão das incertezas, limitações e mudanças bruscas que estamos vivenciando atualmente no nosso cotidiano, em virtude da pandemia.

Os benefícios dessas práticas são comprovados por diversos estudos, tais como o desenvolvido pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), através do qual se descobriu que o hormônio irisina, liberado através da prática de atividade física, pode surtir efeito para combater a Covid-19.

Diante disto, encaminhamos o presente, com todos os protocolos de segurança sugeridos pelo setor, para que o Comitê de Crise Municipal da Covid-19, juntamente com o Poder Executivo Municipal, possa fazer a análise dos argumentos e, posteriormente, emitir um posicionamento

PROTOCOLO COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA A PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS NOS CENTROS ESPORTIVOS PRIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- I – Todas as pessoas que entrarem no estabelecimento, passarão por uma triagem (afeição de temperatura por termômetro digital infravermelho, e o responsável pelo time entregará uma lista com nome, CPF e telefone de cada jogador). Caso a temperatura esteja acima de 37,4 graus Celsius, não poderá permanecer no recinto;
- II – O uso de vestiários será proibido, os jogadores devem chegar fardados no estabelecimento e, após a triagem, todos devem se dirigir diretamente ao campo;
- III – Higienização de todas as superfícies de toque frequentes (mesas, cadeiras, equipamentos, bancos, goleiras, bolas) e ambientes internos do estabelecimento, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- IV – Higienização dos pisos, paredes, banheiros, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- V – Colocar à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários;
- VI – Disponibilizar sabonete líquido e toalhas de papel não reciclável nos sanitários;
- VII – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VIII – Fornecer máscaras para uso de funcionários no local de trabalho, bem como determinar a utilização de máscara pelos clientes durante o tempo que permanecerem no local, exceto quando estiverem jogando;
- IX – Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
- X – Reduzir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas na parte administrativa do estabelecimento, de forma a aumentar a distância entre elas, reduzindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 metro;
- XI – Fixar no estabelecimento, em local visível, painel de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da Covid-19;
- XII – Instruir os funcionários do estabelecimento acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos no início e fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público;

XIII – Afastamento imediato de funcionários que apresentem sintomas de contaminação pela Covid-19 de todas as atividades em que exista contato físico com outros funcionários ou com o público, pelo prazo mínimo de quatorze dias;

XIV – Adotar medidas de contingenciamento de público, conforme o espaço físico do estabelecimento, a fim de garantir a ventilação do ambiente, ficando vedada a participação de idosos e demais pessoas consideradas como grupo de risco para o Covid-19;

XV – Proibir o acesso e o uso de bebedouros de uso comum;

XVI – O funcionamento de áreas destinadas às cantinas e bares dos estabelecimentos seguem o ordenamento previsto no decreto estadual;

XVII – Intervalo de 15 minutos entre os jogos, para que os atletas de equipes anteriores não se encontrem, evitando a aglomeração;

XVIII – Não será permitida a presença de público assistente no estabelecimento.